



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Of. 230 /CAOTPL

ASSUNTO: Parecer - Projeto de Lei 470/XII/3.^a (PCP)

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o PARECER relativo à *Projeto de Lei 470/XII-PCP - Segunda alteração à lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (Lei 48/98, de 11 de agosto)*, tendo os Considerandos e as Conclusões sido aprovados por unanimidade, em reunião desta Comissão Parlamentar realizada em 2013.11.28.

Com os melhores cumprimentos, *e a minha mais cordial e respeitosa saudação.*

Palácio de São Bento, 20.11.13

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(António Ramos Preto)



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 470/XII/3.^a

Autor:

Luís Fazenda (BE)



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 470/XII/3.ª (Segunda Alteração à Lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto)).

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos nos artigos 123º e 124º desse mesmo Regimento.

O referido Projeto de Lei foi admitido em 25 de novembro de 2013 e baixou por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para apreciação e emissão do respetivo parecer.

A presente iniciativa inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos projetos de lei, em particular.

À data do presente parecer, ainda não tinha sido elaborada a Nota Técnica sobre o presente Projeto de Lei, sem prejuízo da convocação dos elementos tecnicamente dilatados pelos serviços da Assembleia por ocasião da Proposta de Lei n.º 183/XII que «Aprova a lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo» que lhe são necessariamente comuns, nomeadamente o enquadramento legal e doutrinário do tema, incluindo no plano europeu e internacional, a indicação de outras iniciativas pendentes, nacionais e comunitárias, sobre idênticas matérias, ou o esboço histórico dos problemas suscitados

2 – Objeto, Conteúdo e Motivação

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português visa com este Projeto de Lei proceder à segunda alteração à Lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n. 48/98, de 11 de agosto), “no contexto de uma reflexão conjunta no quadro dos instrumentos de uma política de solos democrática, que atenda aos problemas contemporâneos, ao serviço do interesse público”.

O Grupo Parlamentar proponente considera que a primeira alteração à Lei n.º 48/98 pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto, completada pela Declaração de Retificação n.º 104/2007 “veio marcar uma substancial viragem, reforçando a proteção dos interesses privados e a entrada dos seus promotores na elaboração dos instrumentos de planeamento e de gestão territorial”.

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Considera que esta evolução legislativa em conjunto com “proliferação de instrumentos de planeamento e gestão atípicos e de regimes contraditórios de desordenamento, como os PIN (Projetos de Interesse Nacional) e PIN+, vieram comprometer substancialmente as virtualidades da prefiguração de um sistema nacional de gestão territorial articulado e coerente”.

Deste modo, o Grupo Parlamentar propõe com este Projeto de Lei alterar pela segunda vez a Lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto), no sentido de, como explicita:

- a) *“Realçar o objetivo de eficiência e eficácia do sistema de gestão territorial, aprofundando a autonomia responsável dos diversos protagonistas”;*
- b) *“Não resumir a contratualização à relação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada, tendo em atenção que é relevante a relação articulada entre diversas instâncias da administração pública e, na articulação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada ponderar a diferente graduação dos interesses em presença, privilegiando o interesse público”;*
- c) *“Articular o instituto da avaliação ambiental (não confundindo com a avaliação de impacto ambiental) com o sistema de gestão territorial, privilegiando o seu exercício aos níveis territoriais mais abrangentes, nomeadamente do PNPOT, evitando a repetição de procedimentos”;*
- d) *“Aprofundar o conceito de PNPOT em ordem à definição das várias políticas com incidência territorial, e exigir a efetiva compatibilidade entre a estratégia preconizada e as políticas governamentais”;*
- e) *“Aprofundar os conceitos de Plano de Urbanização e Plano de Pormenor em ordem à capacidade já regulada no RJIGT e os que venham a ser constituídos em sede de política de solos e autonomizar absolutamente, no âmbito municipal, a sua elaboração, execução e avaliação”;*
- f) *“Fundamentar os Planos Especiais como instrumentos apenas adequados para servir formas excecionais de gestão territorial, atendendo à natureza dos recursos em presença, quando aquela exige a gestão territorial direta por parte do Estado”;*
- g) *“Obviar a que os usos industriais isolados, situação por vezes imposta pela natureza e impacto do tipo de atividade, não determinem a alteração da qualidade de solo rural, que afetam, para a condição de solo urbano”;*
- h) *“Enriquecer a figura de Programa de Ação Territorial como instrumento de coresponsabilização e programação articulada das diversas intervenções territoriais, públicas e/ou privadas”.*

Deste modo, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresenta neste projeto de lei alterações aos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 15.º, 16.º, 17.º, 20.º, 23.º, 25.º, e 32.º da Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007 de 31 de agosto.

3 – Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria

A pesquisa efetuada à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verificou a existência de duas iniciativas pendentes versando sobre a mesma matéria, a saber:

- Proposta de Lei 183/XII/3 - Aprova a lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, apresentada pelo Governo.
- Projeto de Lei 469/XII/3 - Regime de uso e transformação do solo, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Estas duas iniciativas, juntamente com a iniciativa a que se refere este parecer, têm discussão conjunta na generalidade marcada para 2013/11/29.

4 – Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Tendo em consideração que este Projeto de Lei será discutido no plenário da Assembleia da República no próximo dia 29 de novembro, caso baixe à Comissão, os Grupos Parlamentares devem considerar as consultas a levar a efeito.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÃO

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 470/XII/3.ª relativo à “Segunda Alteração à Lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n. 48/98, de 11 de agosto)”.
2. A Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o Projeto de Lei n.º 470/XII/3.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local


reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 27 de novembro de 2013

O Deputado Relator,

(Luís Fazenda)

O Presidente da Comissão,


(António Ramos Preto)